



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº |
|-----------|--------------|---------------|
| | | 2834/22 Nº |

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado das Finanças – SEFIN, informações acerca das providências adotadas após as reuniões para a regulamentação da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022 (Processo SEI nº 0005.068613/2022-18).

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado das Finanças – SEFIN, informações acerca das providências adotadas após as reuniões para a regulamentação da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022 (Processo SEI nº 0005.068613/2022-18).

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas e resultado das reuniões realizadas para regulamentação da lei em destaque, que “Prorroga o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos que especifica, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus”, tendo em vista que conforme resposta encaminhada ao Requerimento nº 2581/2022, através do Ofício nº 2245/2022/SEFIN-ASTEC, foi informado que seriam agendadas no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual reuniões com a Associação Rondoniense de Municípios – AROM, Prefeituras e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, vez que as reuniões teriam como objetivo deliberar sobre as condições estabelecidas nos arts. 1º e 5º da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022, e que após as deliberações pertinentes deveria ser elaborado decreto regulamentar.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e sua indispensável regulamentação para dar-se fiel execução da lei, salienta-se a necessidade de informações acerca das provi-

Protocolo nº 3334/2022



Av. Farquhar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

dências adotadas após as reuniões para a regulamentação da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2022.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Protocolo nº 3334/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS | | |

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informações acerca das providências adotadas após as reuniões para a regulamentação da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022 (Processo SEI nº 0005.068613/2022-18).

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa prestar esclarecimentos à sociedade em geral acerca das providências adotadas e resultado das reuniões realizadas para regulamentação da lei em destaque, que “Prorroga o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos que especifica, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus”.

Conforme resposta encaminhada ao Requerimento nº 2581/2022, através do Ofício nº 2245/2022/SEFIN-ASTEC, foi informado que seriam agendadas no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual reuniões com a Associação Rondoniense de Municípios – AROM, Prefeituras e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, vez que as reuniões teriam como objetivo deliberar sobre as condições estabelecidas nos arts. 1º e 5º da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022, e que após as deliberações pertinentes deveria ser elaborado decreto regulamentar.

Insta destacar, que conforme informado pela própria Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN, as reuniões acima citadas seriam necessárias para o desenvolvimento de mecanismo para possibilitar a identificação de potenciais beneficiários (veículos de propriedade de agê-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS | | |

cia de turismo, de transporte escolar e de transporte de passageiros por aplicativos) e, posteriormente, viabilizar a prorrogação do prazo para vencimento dos lançamentos vinculados a cada veículo de propriedade dos contribuintes beneficiados pela Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022.

Ademais, faz-se necessário salientar que a Lei nº 5294, de 12 de janeiro de 2022 foi uma iniciativa do próprio Poder Executivo, com o intuito de minimizar os efeitos que a pandemia ocasionada pelo coronavírus gerou à economia em todo âmbito nacional, mas dando destaque aos cidadãos rondonienses que sofrem até o presente momento as consequências da ocasião, dando destaque aos seguintes seguimentos econômicos: agências de turismo, transporte escolar e serviço de transporte de passageiros por aplicativos.

Deste modo, fazendo uso de seu poder regulamentar, sendo este a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, ressalta-se a essencialidade da devida regulamentação da Lei nº 5294, de 12 de janeiro de 2022, tendo como principal objetivo possibilitar que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre veículos de propriedade de agências de turismo, veículos utilizados no transporte escolar e os de propriedade de pessoa física que presta serviço de transporte de passageiros por aplicativos tenha o seu vencimento prorrogado.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]”

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS | | |

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e sua indispensável regulamentação para dar-se fiel execução da lei, salienta-se a necessidade de informações acerca das provisões adotadas após as reuniões para a regulamentação da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaixamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2022.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS